



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 794/1997.

MENSAGEM: Nº 25/1997, DE 3/10/1997.

LIDO EM: 20/10/1997.

TOTAL DE PÁGINAS: 7.

ASSUNTO:- Revoga a Lei nº 669/96 de 24 de dezembro de 1996.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 3/11/1997.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 4/11/1997.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 28/11/1997.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 28/11/1997, SOB O Nº 2.197.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 4/11/1997 sob o nº
915/97/DAB*.**

LEI Nº 727/1997.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



794/97

MENSAGEM Nº 025/97.

Sarandi, 03 de outubro de 1997.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei dispondo sobre a revogação da Lei Municipal nº 669/96 de 24 de dezembro de 1996.

Salientamos que a matéria ora proposta, prende-se ao fato de que o Município está doando os imóveis contidos na citada Lei, diretamente a COHAPAR, para a execução do Programa PRÓ-MORADIA, que consiste na construção de unidades habitacionais à famílias de baixa renda.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis para a consecução do objetivo proposto.

Atenciosamente


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
CILAS SOUZA MORAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 17 OUT 1997

EXPEDIENTE LIDO
EM 20 OUT 1997



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

794/97

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 03/11/97
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI 794/97

SÚMULA: Revoga a Lei nº 669/96 de 24 de dezembro de 1996.

APROVADO EM 04/11/97
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei nº 669/96 de 24 de dezembro de 1996, que trata da subdivisão imóveis pertencentes à municipalidade para fins de doação à famílias de baixa renda para construção de moradias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de outubro de 1997.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA



LEI Nº 669/96

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a subdividir e DOAR imóveis urbanos, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subdividir, em áreas de 200,00 m²., as quadras nº 65 e 66, com área de 6.256,00 m²., cada uma, do Loteamento denominado Parque Residencial Bom Pastor; e as quadras n.ºs. 25, com área de 11.300,36 m²., 33, com área de 5.916,96 m²., do loteamento denominado Jardim Monterey, neste Município, num total de 29.729,32 m².

Art. 2º - As áreas resultantes da subdivisão, com as respectivas áreas de 200,00 m²., serão doadas, nos termos do artigo 17, letra F, da Lei nº 8.666/93, diretamente às famílias de baixa renda que se inscreverem para a construção de moradias pelo sistema baixa renda.

Parágrafo único - A doação será precedida da análise, que será feita por uma Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, do cadastro de cada família, o qual será instruído com os seguintes documentos:

- I- Comprovante de residência;
- II- Declaração Familiar de Renda: e
- III- Número de pessoas que compõe a família..



Art. 2º - Deverá constar do Termo de Doação e da Escritura Pública, as seguintes cláusulas:

I - Proibição da cessão ou venda do imóvel antes de completados 10 (dez) anos da doação.

II - Nulidade do ato e retrocessão automática do imóvel ao Município, no caso do não cumprimento da alínea anterior.

III - Durante o prazo estipulado no inciso I, o imóvel não poderá ser utilizado para outro fim que não moradia do beneficiado e seus familiares.

Art. 3º - A escritura pública será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta do donatário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de dezembro de 1996.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 794/97, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador Aparecido Antonio,

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 794/97, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Revoga a Lei nº 669/96, de 24 de dezembro de 1996, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 1997.

João Dutra Netto,
Presidente

Aparecido Antonio,
Relator

José Mário Sibin,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

794/97

061/97

Requerimento Nº

Apresentado em 04/ 11/ 97.

Às horas (a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 04/ 11/ 97.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

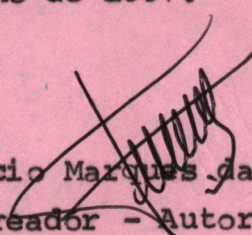
Atendido - Ofício Nº XXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhes são confêridas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 794/97, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Revoga a Lei nº 669/96 de 24 de dezembro de 1996, Haja vista que o aludido Projeto de Lei, já teve sua aprovação nesta data em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
aos 04 dias do mês de novembro do ano de 1997.


Adércio Marques da Silva,
Vereador - Autor

